

RESOLUÇÃO ICIPE Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Homologa, conforme deliberação do Conselho de Administração em 16.10.2020, a aprovação do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe.

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 4.081, de 2008, que dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e que estabelece como um dos requisitos a aprovação, pelo Conselho de Administração, de Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 33.390, de 2011, que dispõe sobre contratação de obras, serviços e aquisição de bens pelas organizações sociais qualificadas no âmbito do Distrito Federal, e ressalta que os processos de compras devem obedecer este Decreto e normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o ICIPE é uma pessoa jurídica de direito privado, qualificada no âmbito do Distrito Federal como Organização Social, que faz a gestão do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), integrante da Rede SES-DF que presta atendimento gratuito aos pacientes do SUS;

CONSIDERANDO o disposto nos Acórdãos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1864, de 2008, e 1923, de 2015, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que as entidades paraestatais e de colaboração deverão dispor de regulamentos próprios de compras e contratações, observados os princípios constitucionais,

CONSIDERANDO a observância dos princípios aplicáveis à matéria, a saber:

- I – os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competitividade e da eficiência;
- II – o princípio do julgamento objetivo;
- III – o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;
- IV – a igualdade de condições entre todos os fornecedores;

V – a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

A Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme deliberação na 130ª reunião do Conselho de Administração do Icipe, realizada em 16.10.2020, aprovação do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, na forma do anexo, que passa a integrar o presente documento.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor nesta data.

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Ilda Ribeiro Peliz

Presidente do Conselho de Administração

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA-ICIPE

(16.10.2020)

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º. Todas as aquisições de bens e contratações de serviços realizadas no âmbito do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE) com recursos públicos provenientes de contrato de gestão firmado com o poder público obedecerão ao disposto no presente Regulamento, haja vista a previsão contida no art. 4º, inciso VIII da Lei 4.081/2008 e suas alterações, e no Decreto 33.390/2011 e suas alterações.

Art. 2º. As aquisições de bens e contratações de serviços de que trata o artigo 1º do presente Regulamento serão precedidas de procedimento regular, o qual se destinará à seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, economicidade, boa-fé, vinculação aos critérios fixados no ato convocatório, igualdade de condições entre todos os fornecedores, julgamento objetivo, perenidade do fornecimento de insumos e serviços essenciais à assistência à saúde ininterrupta e de qualidade e do formalismo moderado.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I – Solicitação de Compra: documento a ser utilizado para compras rotineiras de MMH (material médico-hospitalar), medicamentos, materiais de escritório e expedientes padronizados, que discriminará o objeto da aquisição e seu quantitativo, critérios para qualificação técnica, vigência do contrato e forma de execução.

II – Termo de Demanda: documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres técnicos do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções

aplicáveis, dentre outras regras cabíveis. Quando houver alternativa de escolha, como locação, aquisição e comodato, a área técnica demandante deverá apresentar justificativa quanto à opção escolhida.

III – Ato Convocatório: Também chamado de Edital ou Ato de Chamamento, é o documento pelo qual divulga-se o objeto a ser contratado, bem como regula o processo de Chamamento Público para a seleção de fornecedores, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado;

IV – Chamamento: processo de seleção de fornecedores para aquisição de bens ou contratação de serviço realizado pela Organização Social, nos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis;

V – Chamamento deserto: situação na qual não acudiram interessados à seleção de fornecedores;

VI – Chamamento fracassado: situação na qual todos os interessados restaram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas;

VII – Compra: aquisição remunerada de bens, medicamentos, materiais, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes, para fornecimento de uma só vez, parceladamente ou por demanda;

VIII – Contrato: instrumento pelo qual o ICIPE/HCB firma ajuste com o contratado com vistas à regulação das relações jurídicas obrigacionais recíprocas;

IX – Ata de Registro de Preços: é um documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação celebrado entre o ICIPE/HCB e os fornecedores que registram seus preços dentro da quantidade prefixada no ato convocatório e dentro do prazo também fixado nele.

X – Credenciamento: cadastramento de fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no ato convocatório;

XI – Homologação: ato pelo qual a autoridade competente do ICIPE/HCB, após a verificação da regularidade dos atos praticados pelo Setor de Compras, ratifica o resultado do Chamamento Público;

XII – Instruções: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas ou especificações técnicas;

XIII – Pesquisa de preços para aquisição de equipamentos e novas tecnologias e nos casos de Dispensa: procedimento que estima o custo do objeto da contratação e que poderá servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas;

XIV – Preço de Referência: valor das aquisições anteriores realizadas pelo ICipe/HCB registrado em banco de dados da Instituição, podendo ainda ser utilizado o valor de aquisições realizadas por entes públicos;

XV – Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data de celebração do contrato;

XVI – Repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do contrato ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

XVII – Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima;

XVIII – Registro de Preço: procedimento adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviço, no prazo e condições estabelecidos no respectivo Ato Convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

XIX – Serviços técnicos profissionais: são estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessoria, defesa e acompanhamento jurídicos, consultivos ou contenciosos, assessoria técnica, contábil,

econômica, financeira, em tecnologia informação e comunicação, ou em gestão da informação; ou prestação de serviços assistenciais em saúde;

XX – Unidade Demandante: unidade integrante da estrutura do HCB que solicita a realização do processo de Chamamento, responsável por coordenar, dentre outras atividades cabíveis, a gestão da demanda, a definição do objeto, a justificativa da necessidade, a elaboração de Solicitação de Compra ou Termo de Demanda, conforme o caso.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. As aquisições de bens e contratações de serviços efetuar-se-ão mediante Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 1º Caberá à unidade administrativa competente a adoção de todas as providências preliminares a sua efetivação, entendendo-se como tal a elaboração de Solicitação de Compras ou Termo de Demanda e demais exigências necessárias para precisar o objeto da contratação.

§ 2º No Chamamento Público de âmbito nacional, poderão participar pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil.

§ 3º O Chamamento Público de âmbito internacional ajustar-se-á às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

§ 4º A participação em Chamamento implica aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos Termos de Demanda e Solicitações de Compra, e observará este regulamento e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do ICipe/HCB.

§ 5º A realização de Chamamento Público não obriga o ICipe/HCB a formalizar o contrato, podendo a Seleção ser anulada, revogada ou cassada a qualquer tempo, por do dirigente que o autorizou, do que deva homologar o resultado ou assinar o contrato, sem direito dos participantes de pleitear qualquer indenização.

CAPÍTULO IV – ALIENAÇÃO

Art. 5º. É vedada a alienação de bens imóveis pertencentes ao Distrito Federal e administrados pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE/HCB.

Art. 6º. A alienação de bens móveis pertencentes ao Distrito Federal e administrados pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE/HCB dependerá, além da avaliação prévia, de expressa autorização do Poder Público.

CAPÍTULO V – CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º. O processo de Chamamento Público para aquisição de bens e contratação de serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – Elaboração de Solicitação de Compra ou Termo de Demanda, a depender da natureza do objeto, pelo Núcleo de Planejamento e Logística ou unidade demandante, respectivamente;

II – Elaboração do ato convocatório, a depender do tipo de procedimento;

III – Análise jurídica do processo de contratação, quando o caso assim exigir;

IV – Publicação do Ato Convocatório, sendo que o prazo para recebimento das propostas será de 5 (cinco) dias para aquisição de bens, e de 15 (quinze) dias para contratação de serviços;

V – Elaboração de Mapa Comparativo de Preços;

VI – Emissão de Parecer Técnico;

V – Negociação com a empresa melhor classificada e aprovada em Parecer Técnico;

VII – Verificação de Disponibilidade Financeira, quando o caso assim exigir;

VIII – Homologação do Resultado;

IX – Solicitação de demais documentos à empresa vencedora;

XI – Elaboração de minuta contratual ou instrumento congênere, quando for o caso;

XII – Formalização de contrato ou documento equivalente.

Parágrafo único. Se ao Chamamento não acudir interessados, o ICIPE/HCB deverá realizar pesquisa de mercado por meio da comprovação de solicitação de, no mínimo, três orçamentos, devendo ser concluída, independentemente da quantidade de propostas obtidas, no prazo de 3 (três) dias para aquisição de bens e 5 (cinco) dias para contratação

de serviços, sendo que a comprovação da solicitação de orçamentos poderá se dar por e-mail.

Art. 8º. Os procedimentos de aquisição de bens e serviços serão iniciados com a solicitação formal pela unidade demandante na qual serão observadas as especificações técnicas pertinentes, bem como os quantitativos a serem adquiridos, em função do consumo e da expectativa de utilização, devidamente assinado pela Diretoria correspondente.

Parágrafo único. O ICIPE/HCB manterá banco de dados atualizado contendo o valor das aquisições anteriores, podendo ainda pautar-se em aquisições realizadas por entes públicos, bem como promover pesquisa de preço mediante a utilização de plataformas eletrônicas e pesquisa direta com potenciais fornecedores, inclusive por meio digital, dentre outros, para definição do preço de referência, caso necessário.

Art. 9º. O processo de contratação não será sigiloso, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, exceto quanto ao conteúdo da proposta de preços e aos documentos de habilitação, até o momento da negociação.

Art. 10. O ICIPE/HCB, no Chamamento para aquisição de bens, poderá:

I – Indicar marca ou modelo de referência, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

II – Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e nas fases de parecer técnico e/ou julgamento das propostas;

III – Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

Parágrafo único. O Ato Convocatório poderá exigir como condição de aceitabilidade da proposta a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou

a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 11. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I – menor preço;
- II – maior desconto;
- III – melhor combinação de técnica e preço;
- IV – melhor técnica;
- V – melhor conteúdo artístico;
- VI – maior oferta de preço;
- VII – maior retorno econômico;
- VIII – melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no Ato Convocatório e poderão ser combinados na hipótese de agrupamento do objeto em lotes.

§ 2º No caso de agrupamento do objeto em lotes previsto no § 1º, deverá ser observada a busca da maior vantagem competitiva para o ICIPE/HCB, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores relevantes.

§ 3º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no Ato Convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 4º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no Ato Convocatório.

Art. 12. O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE/HCB) divulgará Ato Convocatório, o qual conterà:

- I – O objeto e o quantitativo a ser adquirido;

II – A especificação dos bens e serviços a serem adquiridos, incluindo a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto, quando possível;

III – O prazo para o recebimento das propostas sendo que as propostas deverão ter prazo de validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias;

IV – O critério de julgamento;

V – A exigência de apresentação dos documentos indicados que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa interessada;

VI – Outras condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. O instrumento convocatório de que trata este artigo será divulgado na imprensa oficial, sem prejuízo da possibilidade de divulgação no sítio eletrônico do ICipe.

Art. 13. O objeto a ser contratado deverá ser definido de forma precisa e clara, excluindo-se os excessos que restrinjam indevidamente a competição, de forma a evitar a comparação entre obras, bens ou serviços não equivalentes.

Art. 14. A fase externa do Chamamento Público observará os seguintes procedimentos:

I – Divulgação do ato convocatório na imprensa oficial e, se necessário, no sítio eletrônico oficial da instituição;

II – Recebimento, por e-mail, das propostas e documentos dos interessados relativos à habilitação jurídica e qualificação técnica;

III – Análise das propostas, desclassificando as não conformes;

III – Os interessados que tiverem suas propostas classificadas serão ordenados de acordo com o critério de julgamento adotado;

IV – Ordenadas as propostas classificadas, será procedida a elaboração de parecer técnico;

V – A melhor proposta aprovada em parecer técnico é negociada;

VI – Se a oferta não for aceitável ou se o interessado não tiver parecer técnico favorável, será examinada a proposta subsequente com elaboração de parecer técnico e, assim, sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor, cujo resultado será publicado na imprensa oficial e no site oficial do ICipe/HCB;

VII – Antes da elaboração do contrato ou instrumento congênere, a área competente do ICIPE/HCB entrará em contato com a empresa vencedora para que ela apresente as certidões de regularidade fiscal.

§ 1º Os prazos para requerer esclarecimentos deverão ser formalmente solicitados e encaminhados ao Setor de Compras do HCB, conforme regras estabelecidas em Ato Convocatório.

§ 2º No caso de inabilitação de todos os participantes, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de novos documentos livres das causas que levaram à inabilitação.

§ 3º As dispensas ou inexigibilidades exigem o cumprimento das etapas de Chamamento Público somente naquilo que couber.

Art. 15. As propostas devidamente assinadas e datadas deverão ser enviadas por um dos seguintes meios:

- a) Para o e-mail institucional da área competente do HCB;
- b) Na plataforma eletrônica utilizada pelo HCB;
- c) Pelos Correios (ECT) ou empresa equivalente;
- d) Entregues no Protocolo do Hospital da Criança de Brasília José Alencar-HCB, localizado no AENW 3, Lote A (ao lado do Hospital de Apoio), Setor Noroeste, Brasília-DF, CEP. 70.071-900, de segunda a sexta-feira (dias úteis) de 8h às 17h.

Parágrafo único. As propostas deverão ser destinadas à Supervisão de Compras do HCB – SCO, identificadas com o número do processo SEI, do Chamamento e seu objeto, e acompanhadas da documentação prevista no edital/ato convocatório (digitalizada e/ou cópia simples).

CAPÍTULO VI – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O Chamamento Público poderá ser dispensado nos seguintes casos:

I – Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos vinculados ao objeto do contrato de gestão firmado com o poder público, especialmente à assistência aos pacientes;

- II – Urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis, sem tempo hábil para se realizar o Chamamento Público;
- III – Grave perturbação da ordem ou calamidade pública;
- IV – Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão, rescisão ou resolução contratual;
- V – Operação que envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- VI – Não acudirem interessados ao Chamamento Público ou as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado e este não puder ser repetido sem prejuízo para a Organização Social;
- VII – Em contratações com órgãos e entidades públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, entidades sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades, fundações e centros de pesquisa, públicos ou privados;
- VIII – Contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- IX – Aluguel ou aquisição de imóveis destinados à uso próprio;
- X – Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da organização social;
- XI – Tratar-se de compra de gêneros alimentícios perecíveis, realizada diretamente em centros de abastecimento com base no preço do dia;
- XII – Compras ou execução de serviços até os valores previstos em normas específicas;
- XIII – Aquisição de equipamentos ou produtos cujas características técnico-científicas sejam específicas em relação a objetivos a serem alcançados em projetos ou programas relacionados a pesquisa, desenvolvimento ou inovação;
- XIV – Aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XV – Contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XVI – Contratação de pessoas naturais ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrução vinculados às atividades finalísticas da Organização Social;

XVII – Contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da Organização Social;

XVIII – Contratação de pessoas jurídicas para realização de processos de recrutamento e seleção de pessoal, desde que não haja custo para a Organização Social;

XIX – Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de plantão ou sobreaviso;

XX – Contratação de empresas que tenham preços registrados em ata válida de outras entidades paraestatais, de entidades de colaboração ou em órgãos ou entidades públicas, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, desde que o objeto seja de interesse da Organização Social, mediante justificativa da área responsável e aprovação da autoridade máxima da entidade, independentemente de consulta ao órgão ou entidade titular da ata.

§ 1º As aquisições ou contratações a que se refere o inciso XX não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, objeto da adesão.

§ 2º É vedado o fracionamento da despesa que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização de uma das situações previstas nos incisos desse artigo;

II – Para a escolha do fornecedor, o ICipe/HCB deverá realizar pesquisa de mercado direta com potenciais interessados por meio da comprovação de solicitação de, no mínimo, três orçamentos.

III – Se houver o recebimento de, pelo menos, três propostas, a escolha do fornecedor poderá ser concluída de imediato. Se houver o recebimento de até duas propostas, o prazo para recebimento das propostas deverá ser concluído no prazo de 2 (dois) dias para aquisição de bens e 3 (três) dias para contratação de serviços.

CAPÍTULO VII – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 17. O Chamamento Público será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços diretamente de produtor, cooperativa, fornecedor ou representante exclusivo;

II – Na contratação de serviços com pessoa física ou jurídica especializadas, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V – Na doação de bens.

§ 1º A comprovação de exclusividade será feita por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou pelo fabricante, e seu teor deverá ter pertinência com o objeto da contratação.

§ 2º A caracterização da hipótese do inciso II deste artigo dependerá de avaliação técnica a ser emitida pela unidade demandante, de modo a subsidiar a autoridade competente na deliberação final que lhe compete proferir, podendo este, se assim entender conveniente, requerer a avaliação por parecerista *ah doc*.

Art. 18. As dispensas ou as situações de inexigibilidade serão circunstanciadamente justificadas pela unidade demandante na Solicitação de Compra ou Termo de Demanda, inclusive quanto ao preço.

CAPÍTULO VIII – CREDENCIAMENTO

Art. 19. O ICYPE/HCB poderá se valer do credenciamento como processo de chamamento público destinado à contratação de serviços junto a todos os interessados que satisfaçam os requisitos definidos pelo instrumento convocatório.

Art. 20. O credenciamento é indicado quando a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público.

Art. 21. O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor predefinido pelo instrumento convocatório, que deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

CAPÍTULO IX – REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22. O ICYPE/HCB poderá utilizar o registro de preço para suas aquisições e contratações, cuja vigência da Ata, limitada a 12 (doze) meses, deverá estar prevista no Ato Convocatório.

Art. 23. O Registro de Preços será cabível nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao ICYPE/HCB para o desempenho de suas atribuições;

III – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo ICYPE/HCB;

IV – outras nas quais a adoção do sistema se mostre como a opção mais vantajosa para o ICYPE/HCB.

Art. 24. O participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar a ata de registro de preços, na qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou realizar as obras ou os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

§ 1º Previamente à homologação do resultado do Chamamento Público para o Registro de Preços, poderá ser exercitado o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço.

§ 2º Os fornecedores que foram classificados podem assumir o saldo remanescente da ata pelo tempo restante para seu esgotamento, desde que adiram às condições estabelecidas no Ato Convocatório.

Art. 25. O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 26. Será cancelado o registro de preço firmado se o titular do preço registrado:

- I – Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- II – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III - Quando, justificadamente, não for mais do interesse do ICYPE/HCB.

Art. 27. Durante a execução de contratações decorrentes da utilização do Registro de Preços deverão ser observados:

- I – Acréscimo e supressão do objeto contratual;
- II – Rescisão contratual;
- III – Aplicação de sanções.

CAPÍTULO X – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A SAÚDE

Art. 28. As áreas competentes deverão adotar medidas para que os medicamentos, soros, vacinas, produtos para nutrição enteral e parenteral, órteses, próteses, insumos e materiais médico-hospitalares sejam idôneos, de boa qualidade e de procedência conhecida, observadas as normas expedidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º Na apuração da melhor oferta, deverão ser tomadas as cautelas necessárias, a fim de excluir oferta de produto de origem duvidosa ou, dependendo do produto, com prazos de validade reduzidos.

§ 2º As aquisições dos produtos previstos no *caput* serão preferencialmente padronizadas, de acordo a carteira de serviços e protocolos clínicos adotados pela instituição.

CAPÍTULO XI – CONTRATOS

Art. 29. Os contratos a serem firmados pelo ICYPE/HCB serão regidos pelas normas de Direito Civil, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Art. 30. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de aquisições de bens e contratações de serviços de forma contínua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do contratado, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata.

§ 1º Os contratos serão escritos, formalizados, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias, aos quais se aplicará subsidiariamente o disposto neste Regulamento.

§ 2º Cláusula do contrato deverá prever que a contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 3º Fora da hipótese prevista no *caput* do presente artigo, o contrato poderá ser substituído por outro documento, como autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro documento equivalente, desde que contenha os requisitos mínimos do objeto e as obrigações básicas das partes.

Art. 31. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 32. O contratado pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 1º Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o ICipe/HCB.

§ 2º Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados, de comum acordo entre as partes, a qualquer momento, para:

I - redução de valores;

II - revisão das quantidades, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;

III - ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

IV - ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades;

V - reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 33. Os contratos terão prazo determinado, podendo ser prorrogados mediante justificativa fundamentada, inclusive quanto aos ajustes com prazos mais alongados.

§ 1º A vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuado estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

I – houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei; ou

II – houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento.

Art. 34. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no Ato Convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia comunicação ao ICIPe/HCB, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do Chamamento Público.

Art. 35. Em caráter excepcional e com prévia aprovação do Conselho de Administração do ICIPe, poderá ser previsto em edital ou instrumento de contratação direta o pagamento antecipado, desde que:

I – represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

II – propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o ICIPe/HCB deverá exigir a devolução integral do valor antecipado no caso de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º É vedado o pagamento antecipado na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 3º Nos casos de importação, poderá haver o pagamento total antecipado.

Art. 36. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra na forma e prazos contratados, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja atestada pela área técnica do ICIPe/HCB.

Art. 37. A prestação de garantia, quando prevista no Ato Convocatório e/ou Termo de Demanda, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, consistirá em:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária; ou

III - seguro garantia.

Parágrafo único. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

CAPÍTULO XII – RECURSOS E PENALIDADES

Art. 38. Sem prejuízo da rescisão unilateral, a inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar o contratado às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I – Advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o ICYPE/HCB, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com o Instituto;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do ICYPE/HCB;
- d) Os percentuais de multa poderão ser revistos, caso haja impacto no planejamento das demandas da instituição, devendo ser analisada a necessidade de se firmar novas compras e/ou contratações, bem como a diferença de preços havida entre o valor contratado e a nova contratação.

III – Perda da contratação, sem prejuízo de indenização ao ICYPE/HCB por danos causados pela recusa;

IV – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

V – Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do ICYPE/HCB ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.

§ 1º Além da execução das garantias prestadas, incorrerá nas mesmas penas especificadas no *caput* do presente artigo aquele que, declarado vencedor, recusar a firmar o contrato,

a ata de registro de preços ou outro instrumento congênere, considerando-se tal ato como inadimplemento integral.

§ 2º Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas no inciso II do caput do presente artigo o interessado que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

§ 3º As multas poderão ser descontadas *ex officio* de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

§ 4º As sanções previstas no *caput* poderão ter efeito cumulativo.

Art. 39. Caberá recurso no prazo estabelecido no ato convocatório, a contar da data da decisão:

I – em face do resultado final do processo de seleção de fornecedores;

II – quanto à aplicação de sanções.

§ 1º O Recurso será dirigido ao setor competente (que vai depender do assunto impugnado) do ICipe/HCB conforme previsto em edital, o qual, caso não reconsidere a decisão recorrida, remeterá as razões de forma fundamentada para a homologação do Superintendente Executivo do ICipe/HCB.

§ 2º O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. É vedada a assinatura de novo instrumento contratual para contratação de obras, bens e serviços, no prazo de três meses da data de celebração de contrato anterior ou de outro documento equivalente que tenha o mesmo objeto.

§ 1º Caso seja necessário fazer nova contratação enquadrada no *caput*, deverá ser apurada a causa, e se for o caso, identificada a responsabilidade.

§ 2º Não se enquadram no disposto no *caput*, obras, bens (equipamentos, materiais, medicamentos e insumos) e serviços que, pela sua característica ou do mercado, bem

como pela validade ou precibilidade, tenham que ser adquiridos em periodicidades inferiores.

§ 3º A observância do disposto no § 2º não configura fracionamento.

§ 4º Poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço da mesma natureza, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, desde que:

I – Haja justificativa expressa;

II – Não implique perda de economia de escala;

III – Seja mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados;

IV – O instrumento convocatório estabeleça os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por cada contratado.

Art. 41. Não poderão participar do Chamamento Público nem contratar com o ICipe/HCB:

I – Dirigente ou empregado do ICipe/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;

II – Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICipe/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;

III – Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV – Empresa suspensa pelo ICipe/HCB durante o prazo de suspensão;

V – Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

Art. 42. Os prazos estabelecidos neste regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente no ICYPE/HCB.

Art. 43. Poderão ser homologadas pela Assessoria Jurídica do ICYPE/HCB minutas-padrão de ato convocatório/edital e de contratos.

Parágrafo único. No caso de utilização de minutas-padrão já aprovadas pela Assessoria Jurídica, fica dispensada a remessa do processo de contratação à referida unidade de assessoramento jurídico, desde que não haja alteração substancial nas cláusulas gerais dos modelos homologados.

Art. 44. Os profissionais envolvidos nos procedimentos disciplinados por este Regulamento deverão, nos limites das respectivas atribuições, prestar informações com vistas a subsidiar manifestações no âmbito de ações judiciais, representações junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, inquéritos administrativos, notificações, petições, solicitações de auditoria ou ouvidoria e de procedimentos análogos, atuando de modo cooperativo e responsável.

Parágrafo único. Em qualquer das modalidades de contratação, se comprovada, na fase interna da contratação e/ou durante a execução do contrato, qualquer irregularidade na instrução do processo, bem como omissão, dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver praticado quaisquer dessas irregularidades e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 45. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações não se aplicam, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do ICYPE/HCB.

Art. 46. O fornecedor deve declarar, no ato da entrega da proposta, que tem ciência de que o ICYPE/HCB executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que a rescisão ou não renovação deste Contrato importará em rescisão automática dos instrumentos firmados para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e

danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

Parágrafo único. Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

Art. 47. Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente Regulamento serão resolvidos pela Superintendência Executiva do HCB, *ad referendum* do Conselho de Administração do ICiPE.

Art. 48. O Colegiado Gestor do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução deste Regulamento.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICiPE.